DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4022/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11439/2014
PROTOCOLO	: 1525703
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 2638/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
PROCEDIMENTO	: EPP
OBJETO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/20014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, ONDE A CONTRATADA SE
VALOR	: OBRIGA A PRESTAR ESSE SERVIÇO PARA A CONTRATANTE. R$ 107.880,00 (CENTO E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

Versam os autos sobre os 1º e 2ºs termos aditivos e a execução financeira do Contrato nº 2638/2014, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 058/20014, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda. EPP., visando à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, onde a contratada se obriga a prestar esse serviço para a Contratante.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-7100/2017 (fls. 336 - 342), opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos ao contrato em análise e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-3298/2018 (fls. 343/344), manifestou-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira contratual.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 058/20014, bem como o Contrato nº 2638/2014, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 967/2015 pela regularidade e legalidade.

Os 1º e 2ºs termos aditivos ao contrato encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas[1], com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à execução financeira da contratação em análise, conforme a análise da 3ªICE, esta assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 269.700,00
Notas Fiscais	R$ 269.700,00
Comprovantes de Pagamentos	R$ 269.700,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na legislação regente[3].

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** dos 1º e 2ºs termos aditivos ao Contrato nº 2638/2014, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda. EPP, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[3] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[4], da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. com o art. 171[5], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[6] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[7], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[4] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.
[5] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).
[6] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[7] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.